DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8143/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20564/2014
PROTOCOLO	: 1471221
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR À ÉPOCA	: MARCELO PIMENTEL DUALIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 010/2013
RELATOR	: JERSON DOMINGOS
JURISDICIONADO	: SOCIEDADE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE CAMAPUÃ - ASILO
OBJETO	: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AUXILIAR NAS DESPESAS VENCIDAS E VINCENDAS DE MANUTENÇÃO DA ENTIDADE
VALOR	: R$ 53.550,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

Em análise o Convênio nº 010/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã – Asilo, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas vencidas e vincendas de manutenção da entidade, referente aos meses de abril a dezembro de 2013.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-15899/2014 (fls. 331-334), entendeu pela regularidade da prestação de contas do Convênio em análise.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11807/2015 (fl. 335), manifestou-se pela regularidade da respectiva prestação de contas.

É o relatório**.**

Pela análise processual e diante da manifestação tanto da 3ª Inspetoria de Controle Externo quanto do Ministério Público de Contas, verifica-se que foram observadas as prescrições legais e as normas regimentais desta Corte de Contas.

A síntese financeira, demonstrada na planilha pelo Corpo Técnico da 3ªICE[1],

[1] ANA-3ICE-15899/2014.

apresenta-se nos seguintes termos:

VALOR INICIAL PACTUADO	R$ 53.550,00
VALOR EXECUTADO * Repassado em 09 (nove) parcelas mensais de R$ 5.950,00	R$ 53.550,00

Assim, a execução financeira encontra-se de acordo com as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Instrução Normativa nº 35/2011, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados, restando clara a sua regularidade.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas do Convênio nº 010/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Camapuã e a Sociedade de Proteção aos Idosos de Camapuã – Asilo, nos termos dos 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.

Campo Grande, MS, 26 de outubro de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC